

## **Medida Provisória Nº 735, DE 2016**

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se no artigo 3º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao parágrafo 5º, artigo 11 da Lei 12.783 de 2013, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

### **Justificação**

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesa-pátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

A presente Medida Provisória mostra, pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que teremos as empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

**Sala das Sessões**

**PAULO ROCHA**  
**PT/PA**

SF/16082.00804-25